



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

SUBSTITUTIVO Nº _____, DE _____ DE SETEMBRO DE 2021, AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/21.

Dê-se ao Projeto de Lei Complementar nº 009 de 03 de agosto de 2021, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal de Pires do Rio, que passa a obedecer à reestruturação estabelecida nesta Lei Complementar e nos anexos que a integram.

Art. 2º - Este Plano de Cargos, Carreiras e Salários constitui instrumento de gestão da política de pessoal da Câmara Municipal de Pires do Rio e está fundamentado em princípios que visam assegurar à Administração Legislativa Municipal e aos servidores do órgão o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população e à Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Art. 3º - O presente Plano compreende os cargos de provimento de servidores efetivos, comissionados, a estrutura de salários e também o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por:

I – QUADRO PESSOAL: conjunto de cargos efetivos, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas;

II – SERVIDOR PÚBLICO: toda pessoa física investida legalmente em cargo público, seja em provimento efetivo ou em comissão;

III – CARGO PÚBLICO: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades conferidos ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento específico;

IV – CLASSE DE CARGOS: agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, mesma referência de vencimento, substancialmente idêntico quanto ao nível de formação, grau de dificuldade e responsabilidade para seu exercício;

V – CARREIRA: série de classes do mesmo grupo ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e grau de complexidade, responsabilidade e formação;

VI – FUNÇÃO GRATIFICADA: vantagem pecuniária de caráter transitório, que não faz parte das atribuições próprias dos cargos de provimento efetivo, não constituindo situação permanente e sim vantagem temporária, que somente poderá ser atribuída aos servidores efetivos;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

VII – REMUNERAÇÃO: é a soma do vencimento básico do cargo acrescido das demais vantagens financeiras;

VIII – VENCIMENTO: é a contraprestação devida pela Câmara ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;

IX – TABELA DE VENCIMENTOS: grupo organizado em símbolos das retribuições pecuniárias adotadas pelo Poder Público.

TÍTULO II DOS CARGOS

SEÇÃO I DOS SERVIDORES EFETIVOS

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo dividem-se em:

I – PARTE PERMANENTE:

Constituem-se cargos de provimento efetivo, parte permanente, os formados por: Analista Legislativo, Auxiliar Legislativo, Consultor Legislativo (Contábil e Jurídico), Motorista e Técnico Legislativo, os quais se destinam a gestão de apoio às atividades legislativas e administrativas.

II – PARTE TRANSITÓRIA:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Constituem-se cargos de provimento efetivo, parte transitória, os formados por: 01 (um) cargo de Assessor Legislativo I; 01 (um) cargo de Assessor Legislativo II; 01 (um) cargo de Assessor Legislativo III; 01 (um) cargo de Assessora Parlamentar I; e 01 (um) cargo de Secretária II, todos estáveis e amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de 1988, (ADCT 88), os quais se destinam a gestão de apoio às atividades legislativas e administrativas.

Parágrafo único. Serão extintos ao vagar, os cargos descritos no inciso II deste artigo.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo estão organizados no quadro abaixo, de acordo com a escolaridade exigida.

PARTE PERMANENTE

I - Gestão de apoio às atividades legislativas e administrativas:

CARGO	REQUISITOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Analista Legislativo	Graduação Completa, com diploma devidamente registrado em qualquer área de formação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.	01	40 horas semanais
Auxiliar Legislativo	Ensino Fundamental Completo, com certificado de conclusão devidamente registrado.	02	40 horas semanais
	Graduação Completa,	01	40 horas semanais



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Consultor Legislativo – Contábil	com diploma devidamente registrado na área de formação em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.		
Consultor Legislativo – Jurídico	Graduação Completa, com diploma devidamente registrado na área de formação em Direito, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.	01	40 horas semanais
Motorista	Ensino Médio completo, ou educação profissional técnica em nível médio completo, com certificado de conclusão devidamente registrado. + CNH tipo “AD”	01	40 horas semanais
Técnico Legislativo	Ensino Médio completo, ou educação profissional técnica em nível médio completo, com certificado de conclusão devidamente registrado.	03	40 horas semanais

PARTE TRANSITÓRIA

CARGO	REQUISITOS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Assessor Legislativo I	Ensino Médio	01	40 Horas Semanais
Assessor	Ensino Médio	01	40 Horas Semanais



Legislativo II			
Assessor Legislativo III	Ensino Médio	01	40 Horas Semanais
Assessora Parlamentar I	Ensino Médio	01	40 Horas Semanais
Secretária II	Ensino Médio	01	40 Horas Semanais

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO

Art. 7º - A admissão de pessoal permanente se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou da especialidade, e desde que preencham os seguintes requisitos:

- I – seja brasileiro;
- II – ter completado 18 anos até a data da inscrição;
- III – esteja quite com a Justiça Eleitoral;
- IV – esteja quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V – tenha reputação ilibada comprovada por intermédio de antecedentes criminais na esfera estadual e federal;
- VI – não incorram em nenhuma das condições de impedimento da Lei Ficha Limpa – Lei Complementar nº 135/2010.

§ 1º - Para que seja autorizada a abertura do concurso público, a Diretoria Geral da Câmara Municipal deverá solicitar admissão de pessoa mediante indicação do cargo/especialidade a ser preenchido e justificar a necessidade;

§ 2º - Havendo aprovação para o processo de admissão pelo Presidente da Câmara, será constituída comissão de, no mínimo, 03 (três) membros para a



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

realização do concurso público, composta de servidores efetivos deste legislativo, sob a coordenação da área da Diretoria Geral da Câmara Municipal;

§ 3º - O Presidente da Câmara Municipal determinará a atribuição de realizar concurso público à entidade pública ou privada de notória seriedade e competência nesse tipo de certame, com o acompanhamento da comissão referida no § 2º deste artigo.

Art. 8º - O edital do concurso público definirá as regras específicas para participação e aprovação, contendo obrigatoriamente:

- I - a fixação das etapas previstas para o certame, bem como as respectivas fases distintas;
- II - o limite de candidatos classificados em cada etapa, que poderão participar das etapas posteriores;
- III - a quantidade de cadastro de reservas;
- IV - a quantidade de reserva de vagas para os indivíduos portadores de deficiência, respeitadas as atribuições para o cargo.

Art. 9º - Os vencimentos de admissão do novo servidor corresponderão, na tabela salarial, ao nível inicial do cargo a ser preenchido.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E ESTABILIDADE

Art. 10 - Nos termos da legislação em vigor, para o servidor adquirir estabilidade no serviço público deverá cumprir estágio probatório de 03 (três) anos ininterruptos no cargo para o qual foi concursado, a contar da data da nomeação, com o objetivo de apurar os requisitos necessários à sua



confirmação, através de avaliação especial de desempenho, por comissão especial instituída para essa finalidade, observado os seguintes requisitos:

- I – assiduidade e pontualidade;
- II – disciplina;
- III – capacidade de iniciativa;
- IV – produtividade;
- V – responsabilidade;
- VI – moralidade pública;
- VII – eficiência.

Art. 11. A avaliação probatória será realizada anualmente, devendo ser elaborado pela Diretoria Geral da Câmara Municipal, questionário avaliativo a fim de atingir os conceitos: “RUIM”, “BOM” “REGULAR” e “ÓTIMO”.

§ 1º: O servidor em estágio probatório deverá obter conceito superior a “BOM” na avaliação probatória mencionada no *caput* deste artigo, sob pena de instauração de processo de exoneração do referido servidor, respeitado a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - A apuração dos requisitos de que trata o artigo anterior deverá processar-se de modo que a exoneração do servidor possa ser feita nos 04 (quatro) meses antes de findar o período de estágio probatório, sob pena de responsabilidade;

§ 3º - A prática de atos que infrinjam os incisos I, III, VI e VII do artigo anterior importará em suspensão automática, sem prejuízo de sua remuneração, por ato da Diretoria Geral da Câmara Municipal, e na instauração do processo previsto neste artigo, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

§ 4º - Uma vez encerrado o processo de exoneração, será ele encaminhado, com a manifestação conclusiva do 1º Secretário da Mesa Diretora, que o submeterá, com seu pronunciamento, à decisão final do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12 - Cumprido satisfatoriamente o estágio probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público.

§ 1º - O servidor estável somente perderá o cargo mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado os direitos da ampla defesa e contraditório, ou em razão de sentença judicial.

§ 2º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimento proporcional, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13 – Transferência é a mudança de servidor de especialidade ou de departamento, dentro do mesmo cargo, sem alteração de vencimentos, motivada por interesse da Câmara Municipal, através de ato discricionário da Presidência da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 14 – É de competência do Presidente da Câmara, designar o substituto dos servidores em cargo ou função de direção, chefia e assessoramento:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

§ 1º - A substituição deve ser precedida de designação por meio de Portaria;

§ 2º - O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa o exercício do cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

Art. 15 – Os vencimentos iniciais dos Cargos de Provimento Efetivos, partes permanente e transitória, passam a integrar o Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 16 – Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo efetivo exercício do cargo público, conforme tabela de vencimentos de cargos constante no Anexo I, desta Lei.

SEÇÃO II DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 17 – Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, e destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento, desde que preencham os seguintes requisitos:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

- I – seja brasileiro;
- II – ter completado 18 anos até a data da inscrição;
- III – esteja quite com a Justiça Eleitoral;
- IV – esteja quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- V – tenha reputação ilibada comprovada por intermédio de antecedentes criminais na esfera estadual e federal;
- VI – não incorram em nenhuma das condições de impedimento da Lei Ficha Limpa – Lei Complementar nº 135/2010;
- VII – não seja parente de qualquer vereador em legislatura, prefeito, vice-prefeito ou secretário municipal em exercício, ou de seus cônjuges, até o segundo grau.

Art. 18 – Os cargos de provimento em comissão são formados por uma classe:

I – Classe: Apoio Administrativo e Legislativo:

Os cargos de provimento em comissão têm como finalidade dar sustentação ao exercício das atribuições legais, regimentais e administrativa da Câmara Municipal, e é formado pelos cargos de: Assessor de Comunicação e Audiovisual de Reuniões, Sessões e Solenidades Parlamentares e Assessor da Mesa Diretora.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

ATRIBUIÇÃO	CARGO	QUANTITATIVO
ASSESSORAMENTO	Assessor da Mesa Diretora	01
	Assessor de Comunicação e Audiovisual de Reuniões, Sessões e	01



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

	Solenidades Parlamentares	
--	------------------------------	--

Art. 19 - As funções gratificadas escalonadas de acordo com o grau de responsabilidade, natureza e complexidade, são as definidas no quadro a seguir, não constituindo situação permanente e sim vantagem transitória.

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	PERCENTUAL VENCIMENTO DO SERVIDOR
Diretor Geral	30%
Diretor Financeiro	30%
Diretor de Recursos Humanos	30%

§ 1º As funções gratificadas serão exercidas apenas por servidores públicos efetivos estáveis pertencentes ao quadro funcional do Poder Legislativo de Pires do Rio, por ato da Presidência.

§ 2º É vedada a acumulação de funções gratificadas.

CAPÍTULO II DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 20 – Os vencimentos dos cargos em comissão estão estabelecidos em tabela própria, e descritos no Anexo II desta Lei.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

	Solenidades Parlamentares	
--	------------------------------	--

Art. 19 - As funções gratificadas escalonadas de acordo com o grau de responsabilidade, natureza e complexidade, são as definidas no quadro a seguir, não constituindo situação permanente e sim vantagem transitória.

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	PERCENTUAL VENCIMENTO DO SERVIDOR
Diretor Geral	30%
Diretor Financeiro	30%
Secretária Parlamentar	30%

§ 1º As funções gratificadas serão exercidas apenas por servidores públicos efetivos estáveis pertencentes ao quadro funcional do Poder Legislativo de Pires do Rio, por ato da Presidência.

§ 2º É vedada a acumulação de funções gratificadas.

CAPÍTULO II DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 20 – Os vencimentos dos cargos em comissão estão estabelecidos em tabela própria, e descritos no Anexo II desta Lei.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Art. 21 – As atribuições dos cargos de provimento efetivo de caráter permanente e transitório, bem como em comissão e das funções gratificadas, são as constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 22 – O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão passa a ter redação do Anexo II desta Lei.

Art. 23 – Os vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão serão em geral, revisados anualmente no mês de maio conforme índice e data base concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal de Pires do Rio.

Art. 24 – O valor referente ao vencimento de cargos de provimento efetivo e comissionado, só poderão ser alterados, desde que seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, exceto a revisão geral anual previsto no artigo anterior desta Lei.

Art. 25 – Além das disposições contidas nesta lei, aplicam-se, no que lhe couber, aquelas previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, e na Lei Orgânica do Município para os servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão.

TÍTULO IV DO PLANO DE CARREIRA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 26 – O Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio compõe-se dos seguintes cargos:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

- I – dos servidores efetivos pertencentes à Parte Permanente;
- II – dos servidores efetivos pertencentes à Parte Transitória.

Art. 27 – Os cargos de provimento efetivo dos servidores permanentes congregam-se nas seguintes carreiras:

- I – Analista Legislativo;
- II – Auxiliar Legislativo;
- III – Consultor Legislativo – Contábil;
- IV – Consultor Legislativo – Jurídico;
- V – Motorista;
- VI – Técnico Legislativo.

Art. 28 – Os cargos de provimento efetivo dos servidores em transição compõem-se:

- I – Assessor Legislativo I;
- II – Assessor Legislativo II;
- III – Assessor Legislativo III;
- IV – Assessora Parlamentar I;
- V – Secretária II.

CAPÍTULO II DOS NÍVEIS

Art. 29 – Cada carreira descrita nos artigos 27 e 28, desta Lei, possuem um nível mínimo de escolaridade exigido para que a pessoa possa ingressar-se no cargo público, e a partir deste nível mínimo se dá a promoção funcional, cujos níveis de escolaridades exigidos para cargo estão previstos no Anexo I.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL E PROMOÇÃO FUNCIONAL

Art. 30 – A progressão horizontal e a promoção funcional do servidor estável da Câmara Municipal de Pires do Rio se dão das seguintes formas:

I – Progressão Horizontal: se dá com a passagem do servidor de uma para outra referência, dentro da mesma classe, obedecidas, cumulativamente, os critérios de antiguidade, merecimento e qualificação profissional, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

II – Promoção Funcional: o servidor eleva-se ao nível superior correspondente, conforme comprovação de escolaridade superior à escolaridade exigida para ingresso no cargo.

Parágrafo único – as tabelas dos vencimentos de progressão horizontal e promoção funcional estão constantes no Anexo IV.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 31. Todo servidor efetivo estável terá direito às progressões horizontais durante toda sua permanência no Poder Legislativo, inclusive quando estiver exercendo cargos ou funções de confiança perante o Poder Legislativo Municipal, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I – Houver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício para o padrão de vencimento correspondente;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro = Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

II – Houver obtido conceito favorável na avaliação de desempenho do cargo que ocupa;

III – Não sofrer penalidade formal de suspensão no período a ser computado;

IV – Não se encontrar afastado do exercício do cargo no período a ser computado, salvo quando exercer cargo ou função de confiança perante o Poder Legislativo;

V – Ter realizado curso de capacitação com duração na modalidade presencial ou à distância (*online*) com duração mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas-aulas, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, dentro do período a que pretende o direito.

§ 1º - A contagem de tempo para o novo período conta-se a partir do dia seguinte aquele em que o servidor houver completado o período anterior;

§ 2º - Não poderá pleitear a progressão horizontal o servidor que estiver em quaisquer das situações apontadas no art. 36 desta Lei.

Art. 32 - A Tabela de Progressão do Anexo IV demonstrará as representações: BASE, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, sendo que a diferença de uma representação para outra será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre a representação anterior.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO FUNCIONAL



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro = Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Art. 33. Promoção funcional ou vertical é a passagem do servidor efetivo estável de um nível para o outro imediatamente superior do mesmo cargo que ocupe, obedecidos aos pré-requisitos constantes para investidura no cargo, observado os seguintes percentuais que serão aplicados acima da escolaridade exigida para o cargo:

- I – Ensino Médio Completo – 10% (dez por cento);
- II – Graduação Plena – 12% (doze por cento);
- III – Especialização (pós-graduação) – 15% (quinze por cento).

Art. 34 – Para fazer *jus* à promoção funcional, o servidor deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Não ter sofrido penalidade formal de suspensão nos últimos 06 (seis) meses;
- II – Aprovação de documentação que comprove a sua formação escolar pela Diretoria Geral da Câmara Municipal.

§ 1º - O servidor poderá apresentar requerimento de promoção funcional com as informações e certificações pertinentes originais e com cópia autenticada, junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal;

§ 2º - Após a Diretoria Geral analisar e aprovar a documentação de escolaridade, esta encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal que efetivará a promoção funcional.

Art. 35 – Para efeito de concessão de promoção funcional previsto nesta lei, serão considerados os cursos superiores e de pós-graduação somente quando correlatos às atividades da Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro = Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Art. 36 – Não concorrerá à promoção funcional, o servidor:

- I – em estágio probatório;
- II – que estiver em exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- III – que estiver em licença para tratar de interesse particular ou afastado, a qualquer título, sem ônus, para os cofres públicos;
- IV – que não possuir os requisitos de provimentos dos cargos da classe a que concorra;
- V – que estiver cumprindo pena disciplinar;
- VI – que estiver à disposição da administração federal, estadual, Distrito Federal ou de outros municípios, bem como de entidade de direito privado, salvo em virtude de convênios firmados para fins assistenciais ou educacionais.

Art. 37. Concedida à promoção, o servidor poderá requerê-la novamente somente após o período de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia do seu protocolo de requerimento.

Art. 38. Deverá o Poder Legislativo obedecer à ordem cronológica para concessão da promoção e progressão, utilizando a data do protocolo como referência.

TÍTULO VI DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 39 – Os servidores do Poder Legislativo Municipal terão isonomia de vencimentos para os cargos de funções iguais ou assemelhadas, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Art. 40 - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal, os direitos seguintes:

- I - Salário base não inferior ao Salário Mínimo fixado em Lei Federal;
- II - Irredutibilidade de Salário Base, salvo em convenção ou acordo coletivo;
- III - Décimo Terceiro Salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- IV - Salário Família para seus dependentes;
- V - Duração de trabalho normal não superior a 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- VI - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- VII - Remuneração do serviço extraordinário, indenizado em 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal;
- VIII - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescido de 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seja devida nos dias correspondentes;
- IX - Licença à gestante, remunerada de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contabilizados a partir da data do parto, salvo prescrição médica em contrário;
- X - Licença à paternidade, remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos, contabilizados a partir da data do parto de seu cônjuge ou do processo de adoção;
- XI - Licença nojo, remunerada de 02 (dois) dias consecutivos, contabilizados após o falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;
- XII - Adicional noturno, indenizado em 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna;



XIII - Proibição de diferenças de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissões por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

Art. 41 - A título de incentivo funcional, será concedida gratificação mensal sobre o vencimento ou remuneração do servidor efetivo estável que possuir curso de aperfeiçoamento, graduação ou especialização ministrador por:

- I – instituição de ensino superior;
- II – instituição de ensino mantida pelo Poder Público e destinado ao treinamento de servidor.

§ 1º - Os cursos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, versar sobre disciplina relacionada com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor e não poderá ter sido utilizado para o recebimento de quaisquer outros benefícios;

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo, em razão de conhecimento e habilidade adicionais será devida a partir da apresentação de documentos hábeis para instruir o requerimento;

§ 3º - A gratificação de incentivo funcional não é permanente, nem se incorpora nos vencimentos para efeito de aposentadoria, renovando-se a cada 05 (cinco) anos a partir da data de sua concessão, observando-se os seguintes critérios:

- I – para curso de duração igual ou superior a 06 (seis) meses ou acima de 260 (duzentas e sessenta) horas-aulas, o percentual de 10% (dez por cento);
- II – para curso de duração igual acima de 01 (um) ano letivo ou acima de 600 (seiscentas) horas-aulas, o percentual de 20% (vinte por cento).



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

§ 4º - Não se concederá a gratificação prevista neste artigo quando o curso constituir requisito exigido para provimento do cargo bem como quando se tratar de curso vago ou de frequência não obrigatória.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 43 – O servidor integrante do Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Pires do Rio, reger-se-á pelas normas emanadas do Poder Legislativo do Município de Pires do Rio e pelo disposto nesta Lei Complementar.

Art. 44 – As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar ocorrerão à conta das dotações consignadas ao Poder Legislativo Municipal no orçamento geral do município.

Art. 45 – São partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos I, II, III e IV.

Art. 46 – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2022 revogando-se todas as disposições em contrário e de Leis, Resoluções, Decretos e Portarias, sobre Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Câmara Municipal.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM _____ DE SETEMBRO DE 2021.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Vereador DENILSON
Presidente

Vereador NENECO
Vice Presidente

Vereador ROBRIGUINHO DA ÓTICA
1º Secretário

Vereadora ZÉLIA CANHETE
2ª Secretária

Vereador DR. SANDRO BARBOSA Vereador WANDERLEY DO MOTO TÁXI



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Anexo I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

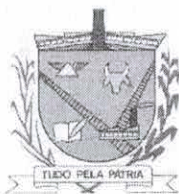
PARTE PERMANENTE

I – GESTÃO E APOIO LEGISLATIVO E AO CORPO ADMINISTRATIVO:

CARGOS	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Analista Legislativo	R\$ 2.500,00	01
Auxiliar Legislativo	R\$ 1.300,00	02
Consultor Legislativo – Contábil	R\$ 2.500,00	01
Consultor Legislativo – Jurídico	R\$ 2.500,00	01
Motorista	R\$ 1.500,00	01
Técnico Legislativo	R\$ 1.800,00	03

PARTE TRANSITÓRIA

CARGOS	VENCIMENTOS	QUANTIDADES
Assessor Legislativo I	R\$ 1.231,70	01
Assessor Legislativo II	R\$ 1.841,68	01
Assessor Legislativo III	R\$ 1.841,68	01
Assessor Parlamentar	R\$ 1.841,68	01
Secretária II	R\$ 2.248,91	01



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ATRIBUIÇÃO	CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
ASSESSORAMENTO	Assessor da Mesa Diretora	01	VCPC 01
	Assessor de Comunicação e Audiovisual de Reuniões, Sessões e Solenidades Parlamentares	01	VCPC 02

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIGLA	VENCIMENTO
VCPC 01	R\$ 2.000,00
VCPC 02	R\$ 2.200,00



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

ANEXO III

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PARTE PERMANENTE

I – GESTÃO E APOIO LEGISLATIVO E CORPO ADMINISTRATIVO:

1 – CARGO: ANALISTA LEGISLATIVO:

Função: Elaborar documentos parlamentares (anteprojeto, requerimentos, indicações, votos, pronunciamentos, relatórios, mensagens, etc.); elaborar os atos e as correspondências oficiais, auxiliar as atividades atinentes ao processo legislativo; revisar ofícios, cartas, minutas, exposições de motivos e outros expedientes; realizar trabalhos por meio de digitação ou datilográficos; conferir todo material transcrito, segundo as normas de padronização, obedecendo à sequência regimental; efetuar registro de leis, de acordo com o original assinado (autógrafos); executar os serviços de reprodução de cópia e documentos de interesse da Câmara; organizar compromissos cerimoniais dos vereadores em solenidades; elaborar a apresentação das solenidades e cerimônias realizadas pela Câmara municipal, dispondo de horários de reuniões, entrevistas, visitas e solenidades; redigir e armazenar discursos dos vereadores; realizar atividades relacionadas a planejamento, formulação, organização, coordenação, gestão, supervisão, execução, acompanhamento, controle dos serviços administrativos e legislativos; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

2 – CARGO: AUXILIAR LEGISLATIVO:



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Função: Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso; auxiliar na remoção de móveis e equipamentos; reabastecer banheiros com papel higiênico, toalha e sabonete; executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; prepara café e distribuir aos gabinetes e nos diversos setores, lanches, café ou água; responsabilizar-se pelo controle de estoque da copa, sob sua guarda; zelar pela adequada utilização e equipamentos e utensílios de copa; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

3 – CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO – CONTÁBIL:

Função: Orientar e elaborar pareceres, quanto aos aspectos econômicos, contábeis, orçamentários e financeiros, das proposições legislativas encaminhadas as Comissões; Assessorar contabilmente as suscitações de dúvidas durante as Reuniões das Comissões, Audiências Públicas e das Sessões em Plenário quanto à correta interpretação da legislação vigente, bem como do Regimento Interno da Câmara; Atender aos Vereadores e Comissões em suas consultas; Auxiliar tecnicamente os vereadores na elaboração de anteprojeto, requerimentos, indicações, votos, pronunciamentos, relatórios, mensagens, etc., executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

4 – CARGO: CONSULTOR LEGISLATIVO – JURÍDICO:

Função: Orientar e elaborar pareceres, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, das proposições legislativas encaminhadas as Comissões; Assessorar juridicamente as suscitações de dúvidas durante as Reuniões das Comissões, Audiências Públicas e das Sessões em Plenário quanto à correta interpretação da legislação vigente, bem



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

como do Regimento Interno da Câmara; Atender aos Vereadores e Comissões em suas consultas; Auxiliar tecnicamente os vereadores na elaboração de anteprojetos, requerimentos, indicações, votos, pronunciamentos, relatórios, mensagens, etc., executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

5 – CARGO: MOTORISTA:

Função: Dirigir automóveis, destinados ao transporte de passageiros e cargas, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro, seguindo itinerário e programa estabelecido; adotar medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, garantido sua segurança e a dos passageiros; zelar pela conservação de veículos que lhe forem confiados; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificação; comunicar ao superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; transportar servidores e vereadores a serviço e quando devidamente autorizado dentro ou fora do Município; transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuar serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; transmitir mensagens orais e escritas; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

6 – CARGO: TÉCNICO LEGISLATIVO:

Função: Organizar documentos, realizar o arquivo de documentos, auxiliar nas tarefas administrativas; organizar e orientar a Câmara nas áreas administrativas; elaborar métodos organizacionais e acompanhar o desempenho organizacional; realizar todos os trabalhos relativos ao Gabinete dos Vereadores, Presidência e Secretaria Administrativa de natureza complexa, a fim de atender as rotinas preestabelecidas e/ou eventuais;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

elaborar atas de reuniões das Comissões e das Sessões Plenárias; colher assinaturas para o cumprimento das obrigações assumidas, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas; entregar cartas, relatórios, proposições e outros tipos de documentos propostos pelos vereadores; realizar atividade de protocolo; autenticar documentos e respectivas cópias que tiverem de ser expedidos; gerir a documentação da Secretaria Administrativa, garantindo acesso rápido aos documentos; recepcionar e prestar serviços de apoio; prestar atendimento telefônico e fornecer as informações; receber visitantes; averiguar suas necessidades e dirigir ao lugar ou a pessoa procurada; organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano; operar equipamentos, atender, transferir, cadastrar e completar chamadas telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicar-se formalmente; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

PARTE TRANSITÓRIA

1 – CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO I:

Função: São atribuições técnicas de assessoria ao legislativo I: Supervisionar os serviços da Secretaria; assessorar o Presidente, os vereadores, o Plenário e as Comissões; elaborar os atos e as correspondências oficiais; redigir proposições, relatórios, votos, pronunciamentos, pareceres e mensagens; orientar o Presidente, os vereadores, o Plenário e as Comissões quanto à correta interpretação e aplicação do Regimento Interno; acompanhar as sessões e reuniões da Mesa e das Comissões, procedendo às anotações devidas e verificando a gravação dos debates e pronunciamentos; analisar matérias em trâmite; cerimonial das Sessões Solenes e Especiais; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

2 – CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO II:

Função: São atribuições técnicas de assessoria ao legislativo II: requisitar materiais; elaborar folhas de pagamento; efetuar serviços auxiliares da contabilidade; digitação em geral, especialmente dos atos legislativos e administrativos; autuar processos; acompanhar sessões e reuniões da Mesa e das Comissões, procedendo às anotações devidas e verificar a gravação dos debates e pronunciamentos; digitar a ata da sessão; controle da matéria em trâmite; protocolo da correspondência recebida e expedida; arquivamento de atos e documentos; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

3 – CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO III:

Função: São atribuições técnicas de assessoria ao legislativo III: digitação em geral, especialmente dos atos legislativos e administrativos e os requerimentos de terceiros; autuar processos; digitar a pauta da Sessão; acompanhar sessões e reuniões da Mesa e das Comissões, procedendo às anotações devidas e verificando a gravação dos debates e pronunciamentos; controle da matéria em trâmite; numerar a correspondência, os atos e documentos oficiais; arquivamento dos atos e documentos; numerar proposições, protocolo da correspondência recebida e expedida; anotar e transmitir mensagens recebidas e expedidas; registrar atos e outros documentos no livro próprio; guarda e exibição de atos, documentos e outros papéis; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

4 – CARGO: ASSESSORA PARLAMENTAR II:

Função: São atribuições técnicas da assessoria parlamentar II: digitação em geral, especialmente dos atos legislativos e administrativos e os requerimentos



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

de terceiros; autuar processos; acompanhar sessões e reuniões da Mesa e das Comissões, procedendo às anotações devidas e verificando a gravação dos debates e pronunciamentos; digitar a pauta da Sessão; controle da matéria em trâmite; protocolo da correspondência recebida e expedida; arquivamento dos atos e documentos; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

5 – CARGO: SECRETÁRIA II:

Função: São atribuições técnicas de secretariado II: degravar fitas das sessões; preencher requerimentos de terceiros e outros formulários; registrar atos e outros documentos no livro próprio; guarda e exibição de atos, documentos e outros papéis; controle do Arquivo Histórico e da Biblioteca; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ASSESSORAMENTO

1 – CARGO: ASSESSOR DA MESA DIRETORA:

Função: Assessorar na área da administração legislativa Câmara Municipal, ficando subordinada aos membros da Mesa Diretora, auxiliando-os na documentação recebida em conjunto com os servidores do Poder Legislativo, intermediando o andamento dos atos necessários ao seu trâmite, inclusive seus prazos; comunicar aos membros da Mesa Diretora o término dos prazos concedidos as Comissões quanto à análise das proposições para que sejam adotadas as providências cabíveis; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

2 – CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E AUDIOVISUAL DE REUNIÕES, SESSÕES E SOLENIDADES PARLAMENTARES:

Função: Assessorar as reuniões de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes em conformidade com o Regimento Interno, implementando a pauta no sistema de Painel Eletrônico da Câmara Municipal; executar hinos, vídeos e fotos na abertura ou no decorrer da sessão, exibição e leitura de textos, projetos ou mensagens; exibir durante as sessões de forma destacada o nome do parlamentar quando este estiver realizando pronunciamento; Emitir sinais sonoros distintos quando a palavra for iniciada, interrompida, quando for concedido tempo extra, no início e no final das votações, bem como nas mensagens exibidas; permitir o controle automático e manual de todos os microfones através do computador, bem como a inclusão prévia ou em tempo real de oradores ou pessoas que desejam falar, cronometrando seu tempo de forma crescente ou decrescente, tendo a opção de corte automático do microfone ao término do tempo concedido pelo Presidente; divulgação dos Atos Legislativos junto à imprensa, escrita, falada e televisada, sendo muitas vezes porta-voz da Mesa Diretora e dos demais Vereadores; executar outras atividades correlatas às acima descritas, a critério do superior imediato.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

1 – DIRETOR GERAL:

Atribuições: Subordinado à Presidência da Câmara Municipal, propõe junto à Administração da Câmara, o planejamento, a organização e melhorias no Processo Legislativo, sempre observado os princípios regimentais e diretrizes inerentes à Administração Pública, e objetivando o desenvolvimento das



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

atividades com máximo de eficiência, eficácia e efetividade; controle da frequência do pessoal programar, supervisionar, coordenar, orientar e controlar a execução de todos os serviços legislativos e administrativos da câmara Municipal; harmonizar o clima organizacional, visando a criar as condições para desenvolvimento e crescimento do Órgão; definir normas e políticas que propiciem um trabalho qualificado e eficaz; planejar e supervisionar todas as atividades desenvolvidas e gerenciar servidores oferecendo maiores motivações e desempenho no trabalho; Controlar a frequência de todos os servidores da Câmara Municipal, reportar-se à Presidência todos os assuntos inerentes aos interesses da Câmara Municipal.

2 – DIRETOR FINANCEIRO:

Atribuições: Subordinado à Presidência da Câmara Municipal, propõe junto à Administração da Câmara, a efetuação do controle da despesa a pagar e da movimentação da receita; controle e anotações no livro-caixa; efetuar os pagamentos autorizados; emitir cheques; assinar cheques; fazer pagamentos e/ou recebimentos; zelar pelo cumprimento dos prazos de pagamento; zelar pela guarda de documentos e processos em poder da tesouraria; fazer conciliação bancária; fluxo de caixa; emitir diariamente boletim de caixa; fazer as escriturações necessárias; analisar, sob orientação, em sua área de competência, atividades, recursos disponíveis e rotinas de serviços e propor medidas que visem a sua melhoria; executar outras tarefas afins; reportar-se à Presidência todos os assuntos inerentes aos interesses da Câmara Municipal.

3 – DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS:

Atribuições: Subordinado à Presidência da Câmara Municipal, propõe junto à Administração da Câmara, a execução de políticas tendo por objetivo a qualidade do trabalho e o atendimento eficiente às demandas da sociedade;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

realizar processos de avaliação de desempenho e os Concursos de Acesso na Carreira do Pessoal da Câmara; realizar atividades e ações, tais como capacitações e processos de formação e aperfeiçoamento, que visem o desenvolvimento funcional dos servidores com vistas a alcançar melhoria de desempenho; estabelecer instrumentos de controle de frequência dos servidores; manter arquivo de documentação referente à área de pessoal, em observância às exigências legais; reportar-se à Presidência todos os assuntos inerentes aos interesses da Câmara Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiás Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

ANEXO IV

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

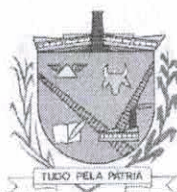
TEMPO DE SERVIÇO (em anos)	GRATIFICAÇÃO SOBRE O SALÁRIO BASE
De 02 em 02 anos (cumulativos)	1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento)

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

NÍVEL (acima de escolaridade exigida)	GRATIFICAÇÃO SOBRE SALÁRIO BASE
Ensino Médio Completo	10% (dez por cento)
Graduação Plena	12% (doze por cento)
Especialização (pós-graduação)	15% (quinze por cento)

GESTÃO LEGISLATIVA E CORPO ADMINISTRATIVO

PARTE PERMANENTE		
ANALISTA LEGISLATIVO		
PROMOÇÃO FUNCIONAL (art. 33)		
PROGRESSÃO HORIZONTAL (art. 32)	Nível 01	Nível 02 + 15%
Base	R\$ 2.500,00	R\$ 2.875,00
Referência A (+ 1,5%)	R\$ 2.537,50	R\$ 2.918,12
Referência B (+ 1,5%)	R\$ 2.575,56	R\$ 2.961,89



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Referência C (+ 1,5%)	R\$ 2.614,19	R\$ 3.006,32		
Referência D (+ 1,5%)	R\$ 2.653,40	R\$ 3.051,42		
Referência E (+ 1,5%)	R\$ 2.693,20	R\$ 3.097,19		
Referência F (+ 1,5%)	R\$ 2.733,60	R\$ 3.143,64		
Referência G (+ 1,5%)	R\$ 2.774,60	R\$ 3.190,80		
Referência H (+ 1,5%)	R\$ 2.816,22	R\$ 3.238,66		
Referência I (+ 1,5%)	R\$ 2.858,46	R\$ 3.287,24		
Referência J (+ 1,5%)	R\$ 2.901,34	R\$ 3.336,55		
Referência K (+ 1,5%)	R\$ 2.944,86	R\$ 3.386,60		
Referência L (+ 1,5%)	R\$ 2.989,03	R\$ 3.437,40		
Referência M (+ 1,5%)	R\$ 3.033,87	R\$ 3.488,96		
Referência N (+ 1,5%)	R\$ 3.079,38	R\$ 3.541,29		
Referência O (+ 1,5%)	R\$ 3.125,57	R\$ 3.594,40		
Referência P (+ 1,5%)	R\$ 3.172,45	R\$ 3.648,32		
Referência Q (+ 1,5%)	R\$ 3.220,04	R\$ 3.703,05		
Referência R (+ 1,5%)	R\$ 3.268,34	R\$ 3.758,59		
AUXILIAR LEGISLATIVO				
	PROMOÇÃO FUNCIONAL (art. 33)			
PROGRESSÃO HORIZONTAL (art. 32)	Nível 01	Nível 02 + 10%	Nível 03 + 12%	Nível 04 + 15%
Base	R\$ 1.300,00	R\$ 1.430,00	R\$ 1.601,60	R\$ 1.841,84
Referência A (+ 1,5%)	R\$ 1.319,50	R\$ 1.451,45	R\$ 1.625,62	R\$ 1.869,46
Referência B (+ 1,5%)	R\$ 1.339,29	R\$ 1.473,22	R\$ 1.650,00	R\$ 1.897,50
Referência C (+ 1,5%)	R\$ 1.359,38	R\$ 1.495,32	R\$ 1.674,75	R\$ 1.925,97
Referência D (+ 1,5%)	R\$ 1.379,77	R\$ 1.517,74	R\$ 1.699,87	R\$ 1.954,85
Referência E (+ 1,5%)	R\$ 1.400,46	R\$ 1.540,51	R\$ 1.725,36	R\$ 1.984,18
Referência F (+ 1,5%)	R\$ 1.421,47	R\$ 1.563,61	R\$ 1.751,24	R\$ 2.013,94



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

[Handwritten signature]

Referência G (+ 1,5%)	R\$ 1.442,79	R\$ 1.587,06	R\$ 1.777,51	R\$ 2.044,14
Referência H (+ 1,5%)	R\$ 1.464,44	R\$ 1.610,88	R\$ 1.804,18	R\$ 2.074,81
Referência I (+ 1,5%)	R\$ 1.486,40	R\$ 1.635,04	R\$ 1.831,24	R\$ 2.105,93
Referência J (+ 1,5%)	R\$ 1.508,70	R\$ 1.659,57	R\$ 1.858,71	R\$ 2.137,52
Referência K (+ 1,5%)	R\$ 1.531,33	R\$ 1.684,46	R\$ 1.886,59	R\$ 2.169,58
Referência L (+ 1,5%)	R\$ 1.554,30	R\$ 1.709,73	R\$ 1.914,89	R\$ 2.202,12
Referência M (+ 1,5%)	R\$ 1.577,61	R\$ 1.735,37	R\$ 1.943,61	R\$ 2.235,16
Referência N (+ 1,5%)	R\$ 1.601,28	R\$ 1.761,40	R\$ 1.972,76	R\$ 2.268,68
Referência O (+ 1,5%)	R\$ 1.625,29	R\$ 1.787,83	R\$ 2.002,36	R\$ 2.302,71
Referência P (+ 1,5%)	R\$ 1.649,66	R\$ 1.814,64	R\$ 2.032,39	R\$ 2.337,25
Referência Q (+ 1,5%)	R\$ 1.674,41	R\$ 1.841,86	R\$ 2.062,88	R\$ 2.372,31
Referência R (+ 1,5%)	R\$ 1.699,53	R\$ 1.869,49	R\$ 2.093,82	R\$ 2.407,90

CONSULTOR LEGISLATIVO (CONTÁBIL E JURÍDICO)

<i>PROMOÇÃO FUNCIONAL (art. 33)</i>		
<i>PROGRESSÃO HORIZONTAL (art. 32)</i>	Nível 01	Nível 02 + 15%
Base	R\$ 2.500,00	R\$ 2.875,00
Referência A (+ 1,5%)	R\$ 2.537,50	R\$ 2.918,12
Referência B (+ 1,5%)	R\$ 2.575,56	R\$ 2.961,89
Referência C (+ 1,5%)	R\$ 2.614,19	R\$ 3.006,32
Referência D (+ 1,5%)	R\$ 2.653,40	R\$ 3.051,42
Referência E (+ 1,5%)	R\$ 2.693,20	R\$ 3.097,19
Referência F (+ 1,5%)	R\$ 2.733,60	R\$ 3.143,64
Referência G (+ 1,5%)	R\$ 2.774,60	R\$ 3.190,80
Referência H (+ 1,5%)	R\$ 2.816,22	R\$ 3.238,66
Referência I (+ 1,5%)	R\$ 2.858,46	R\$ 3.287,24
Referência J (+ 1,5%)	R\$ 2.901,34	R\$ 3.336,55



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Referência K (+ 1,5%)	R\$ 2.944,86	R\$ 3.386,60	
Referência L (+ 1,5%)	R\$ 2.989,03	R\$ 3.437,40	
Referência M (+ 1,5%)	R\$ 3.033,87	R\$ 3.488,96	
Referência N (+ 1,5%)	R\$ 3.079,38	R\$ 3.541,29	
Referência O (+ 1,5%)	R\$ 3.125,57	R\$ 3.594,40	
Referência P (+ 1,5%)	R\$ 3.172,45	R\$ 3.648,32	
Referência Q (+ 1,5%)	R\$ 3.220,04	R\$ 3.703,05	
Referência R (+ 1,5%)	R\$ 3.268,34	R\$ 3.758,59	
MOTORISTA			
	PROMOÇÃO FUNCIONAL (art. 33)		
PROGRESSÃO HORIZONTAL (art. 32)	Nível 01	Nível 02 + 12%	Nível 03 + 15%
Base	R\$ 1.500,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.932,00
Referência A (+ 1,5%)	R\$ 1.522,50	R\$ 1.705,20	R\$ 1.960,98
Referência B (+ 1,5%)	R\$ 1.545,33	R\$ 1.730,77	R\$ 1.990,39
Referência C (+ 1,5%)	R\$ 1.568,51	R\$ 1.756,73	R\$ 2.020,25
Referência D (+ 1,5%)	R\$ 1.592,04	R\$ 1.783,09	R\$ 2.050,55
Referência E (+ 1,5%)	R\$ 1.615,92	R\$ 1.809,83	R\$ 2.081,31
Referência F (+ 1,5%)	R\$ 1.640,16	R\$ 1.836,98	R\$ 2.112,53
Referência G (+ 1,5%)	R\$ 1.664,76	R\$ 1.864,53	R\$ 2.144,22
Referência H (+ 1,5%)	R\$ 1.689,73	R\$ 1.892,50	R\$ 2.176,38
Referência I (+ 1,5%)	R\$ 1.715,08	R\$ 1.920,00	R\$ 2.209,02
Referência J (+ 1,5%)	R\$ 1.740,81	R\$ 1.949,70	R\$ 2.242,16
Referência K (+ 1,5%)	R\$ 1.766,92	R\$ 1.978,94	R\$ 2.275,79
Referência L (+ 1,5%)	R\$ 1.793,42	R\$ 2.008,63	R\$ 2.309,93
Referência M (+ 1,5%)	R\$ 1.820,32	R\$ 2.038,75	R\$ 2.344,58
Referência N (+ 1,5%)	R\$ 1.847,63	R\$ 2.069,34	R\$ 2.379,75



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Referência O (+ 1,5%)	R\$ 1.875,34	R\$ 2.100,38	R\$ 2.415,44
Referência P (+ 1,5%)	R\$ 1.903,47	R\$ 2.131,88	R\$ 2.451,68
Referência Q (+ 1,5%)	R\$ 1.932,03	R\$ 2.163,86	R\$ 2.488,45
Referência R (+ 1,5%)	R\$ 1.961,01	R\$ 2.196,32	R\$ 2.525,77
TÉCNICO LEGISLATIVO			
PROMOÇÃO FUNCIONAL (art. 33)			
PROGRESSÃO HORIZONTAL (art. 32)	Nível 01	Nível 02 + 12%	Nível 03 + 15%
Base	R\$ 1.800,00	R\$ 2.016,00	R\$ 2.318,40
Referência A (+ 1,5%)	R\$ 1.827,00	R\$ 2.046,24	R\$ 2.353,17
Referência B (+ 1,5%)	R\$ 1.854,40	R\$ 2.076,93	R\$ 2.388,47
Referência C (+ 1,5%)	R\$ 1.882,22	R\$ 2.108,08	R\$ 2.424,30
Referência D (+ 1,5%)	R\$ 1.910,45	R\$ 2.139,70	R\$ 2.460,66
Referência E (+ 1,5%)	R\$ 1.939,11	R\$ 2.171,80	R\$ 2.497,57
Referência F (+ 1,5%)	R\$ 1.968,19	R\$ 2.204,38	R\$ 2.535,03
Referência G (+ 1,5%)	R\$ 1.997,71	R\$ 2.237,44	R\$ 2.573,06
Referência H (+ 1,5%)	R\$ 2.027,68	R\$ 2.271,00	R\$ 2.611,66
Referência I (+ 1,5%)	R\$ 2.058,10	R\$ 2.305,07	R\$ 2.650,83
Referência J (+ 1,5%)	R\$ 2.088,97	R\$ 2.339,65	R\$ 2.690,59
Referência K (+ 1,5%)	R\$ 2.120,30	R\$ 2.374,74	R\$ 2.730,95
Referência L (+ 1,5%)	R\$ 2.152,11	R\$ 2.410,36	R\$ 2.771,92
Referência M (+ 1,5%)	R\$ 2.184,39	R\$ 2.446,52	R\$ 2.813,49
Referência N (+ 1,5%)	R\$ 2.217,15	R\$ 2.483,21	R\$ 2.855,70
Referência O (+ 1,5%)	R\$ 2.250,41	R\$ 2.520,46	R\$ 2.898,53
Referência P (+ 1,5%)	R\$ 2.284,16	R\$ 2.558,27	R\$ 2.942,01
Referência Q (+ 1,5%)	R\$ 2.318,42	R\$ 2.596,64	R\$ 2.986,14
Referência R (+ 1,5%)	R\$ 2.353,20	R\$ 2.635,59	R\$ 3.030,93



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

PARTE TRANSITÓRIA						
ASSESSOR LEGISLATIVO I						
	A	B	C	D	E	F
ASS. LEGISLATIVO I 1	R\$ 1.231,70	R\$ 1.252,19	R\$ 1.877,98	R\$ 3.505,81	R\$ 3.898,25	R\$ 4.150,75
ASS. LEGISLATIVO I 2	R\$ 4.404,30	R\$ 4.655,75	R\$ 4.908,25	R\$ 5.160,74	R\$ 5.413,22	R\$ 5.665,71
ASS. LEGISLATIVO I 3	R\$ 5.918,22	R\$ 6.170,71	R\$ 6.301,81	R\$ 6.675,69	R\$ 6.928,16	R\$ 7.180,66
ASSESSOR LEGISLATIVO II						
	A	B	C	D	E	F
ASS. LEGISLATIVO II 1	R\$ 1.841,68	R\$ 2.024,08	R\$ 2.330,46	R\$ 2.634,91	R\$ 2.709,87	R\$ 3.054,17
ASS. LEGISLATIVO II 2	R\$ 3.509,46	R\$ 3.702,94	R\$ 3.932,49	R\$ 4.162,02	R\$ 4.391,54	R\$ 4.621,08
ASS. LEGISLATIVO II 3	R\$ 5.539,21	R\$ 5.998,31	R\$ 6.457,40	R\$ 6.916,47	R\$ 7.375,56	R\$ 7.834,60
ASSESSOR LEGISLATIVO III						
	A	B	C	D	E	F
ASS. LEGISLATIVO III 1	R\$ 1.841,68	R\$ 2.024,08	R\$ 2.330,46	R\$ 2.634,91	R\$ 2.709,87	R\$ 3.054,17
ASS. LEGISLATIVO III 2	R\$ 3.509,46	R\$ 3.702,94	R\$ 3.932,49	R\$ 4.162,02	R\$ 4.391,54	R\$ 4.621,08
ASS. LEGISLATIVO III 3	R\$ 5.539,21	R\$ 5.998,31	R\$ 6.457,40	R\$ 6.916,47	R\$ 7.375,56	R\$ 7.834,60
ASSESSOR PARLAMENTAR I						
	A	B	C	D	E	F
ASS. PARLAMENTAR I 1	R\$ 1.841,68	R\$ 2.024,08	R\$ 2.330,46	R\$ 2.634,91	R\$ 2.709,87	R\$ 3.054,17
ASS. PARLAMENTAR I 2	R\$ 3.509,46	R\$ 3.702,94	R\$ 3.932,49	R\$ 4.162,02	R\$ 4.391,54	R\$ 4.621,08
ASS. PARLAMENTAR I 3	R\$ 5.539,21	R\$ 5.998,31	R\$ 6.457,40	R\$ 6.916,47	R\$ 7.375,56	R\$ 7.834,60
SECRETÁRIA II						
	A	B	C	D	E	F



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

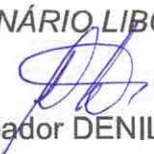
JUSTIFICATIVA

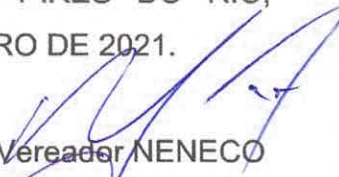
Senhores Vereadores, o presente Substitutivo que ora submetemos à análise dos Nobres Pares possui amparo legal no artigo 145, do Regimento Interno e visa substituir o Projeto de Lei Complementar nº 009/21, dando maior clareza ao teor da proposta legislativa.

Conforme apresentado na justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 009/21, o presente projeto é de suma importância para a organização administrativa da Câmara Municipal, pois promove igualdade e justiça entre os servidores, já que garante dentre vários direitos, a transparência nos processos de promoção e aumentos salariais. Com isso, o profissional tende a se sentir mais seguro sobre as suas atribuições e oportunidades de desenvolvimento profissional.

Desta forma, solicitamos apoio dos Nobres Edis para aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO, EM ____ DE SETEMBRO DE 2021.


Vereador DENILSON
Presidente


Vereador NENECO
Vice Presidente


Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA
1º Secretário


Vereadora ZÉLIA CANHETE
2ª Secretária

Vereador DR. SANDRO BARBOSA Vereador WANDERLEY DO MOTO TÁXI

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pires do Rio
Poder Legislativo

Impacto Orçamentário e Financeiro – Anteprojeto de Lei Complementar Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio

(Incisos I e II, artigo 16, art, 21 Inc. I e art. 17, §1º, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Anteprojeto de Lei Complementar Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, **CERTIFICO**, para os efeitos do Inciso II, do Artigo 16, art, 21 Inc. I e art. 17, §1º, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira, em razão da existência de previsão orçamentária, bem como está dentro dos limites legais previstos, conforme especificação a seguir:

PPA: LEI Nº 4.069/2020

LDO: LEI Nº 4.037/2020

LOA: LEI Nº 4.077/2020

O Impacto previsto com a aprovação do Projeto de Lei em consideração, levando-se em conta os cargos efetivos e comissionados a serem preenchidos, excluídos os cargos transitórios que já estão previstos no orçamento vigente por estarem preenchidos, tem os seguintes valores mensais e anuais estimados:

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pires do Rio
Poder Legislativo

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Vagas	Cargo	Rem.	Valor total mensal	Valor Total Ano	13º Salário	1/3 Férias	Impacto Anual
1	Consultor Legislativo-Jurídico	2.500,00	2.500,00	30.000,00	2.500,00	833,33	33.333,33
1	Consultor Legislativo-Contábil	2.500,00	2.500,00	30.000,00	2.500,00	833,33	33.333,33
1	Analista Legislativo	2.500,00	2.500,00	30.000,00	2.500,00	833,33	33.333,33
3	Técnico Legislativo	1.800,00	5.400,00	64.800,00	5.400,00	1.800,00	72.000,00
2	Auxiliar Legislativo	1.300,00	2.600,00	31.200,00	2.600,00	866,67	34.666,67
1	Motorista	1.500,00	1.500,00	18.000,00	1.500,00	500,00	20.000,00
TOTAL EFETIVOS		12.100,00	17.000,00	204.000,00	17.000,00	5.666,67	226.666,67

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1	Assessor de Comunicação	2.200,00	2.200,00	26.400,00	2.200,00	733,33	29.333,33
1	Assessor da Mesa Diretora	2.000,00	2.000,00	24.000,00	2.000,00	666,67	26.666,67
1	Procurador Jurídico	7.000,00	7.000,00	84.000,00	7.000,00	2.333,33	93.333,33
1	Diretor Geral	3.000,00	3.000,00	36.000,00	3.000,00	1.000,00	40.000,00
TOTAL COMISSIONADOS		14.200,00	14.200,00	170.400,00	14.200,00	4.733,33	189.333,33
TOTAL GERAL			31.200,00	374.400,00	31.200,00	10.400,00	416.000,00

APURAÇÃO DO IMPACTO MENSAL/ANUAL

RPPS PATRONAL 31,54% (servidores efetivos)	69.703,40
INSS PATRONAL 22% (servidores comissionados)	40.612,00
IMPACTO MÉDIO MENSAL ESTIMADO	43.859,62
IMPACTO ANUAL ESTIMADO	526.315,40

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pires do Rio
Poder Legislativo

Com os valores demonstrados na tabela acima, temos o seguinte:

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2022

O preenchimento total as vagas previstas no Projeto de Lei, tomando-se por base a nomeação prevista para 01/01/2022, estima-se o valor médio mensal de R\$ 43.859,62 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos) perfazendo o total do impacto para o exercício de 2022 (13 parcelas, adicional de 1/3 de férias e Piresprev patronal), o total estimado de R\$ 526.315,40 (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e quarenta centavos).

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2023

O preenchimento total das vagas previstas no Projeto de Lei terá impacto anual estimado no valor de R\$ 526.315,40 (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e quarenta centavos) para orçamento do exercício de 2023.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2024

O preenchimento total das vagas previstas no Projeto de Lei terá impacto anual estimado no valor de R\$ 526.315,40 (quinhentos e vinte e seis mil, trezentos e quinze reais e quarenta centavos) para orçamento do exercício de 2024.

IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL LRF 6% – COM BASE NO
ÍNDICE DO 1º QUADRIMESTRE DE 2021

Receita Corrente	Impacto 2021		Gastos 1º Quadrim.2021		Impacto com provimento em %	
	Previsão impacto mensal	Previsão impacto anual	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)
89.714.625,68	43.859,62	526.315,40	3.180.918,96	3,55	3.707.234,36	4,13%

Estado de Goiás
Câmara Municipal de Pires do Rio
Poder Legislativo

Levando-se em consideração o impacto previsto para o exercício de 2021, a previsão do percentual legal não excederá do limite legal ou prudencial previstos na LRF (6% e 5,4% respectivamente), sendo estimado o percentual de 3,95% com a implementação da reestruturação pretendida.

**IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL ART. 29-A CF (70% DO DUODÉCIMO) – COM
BASE NOS GASTOS DO EXERCÍCIO DE 2021 E DUODÉCIMO ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO
DE 2022**

EXERCÍCIO	DUODÉCIMO ESTIMADO 2022	VALOR GASTO PESSOAL ESTIMADO 2022	% ALCANÇADO	LIMITE DE 70%	SALDO LIMITE
2021*	4.609.699,85	3.039.370,25	65,93	3.226.789,90	187.419,65

Dados estimados levando-se em consideração a nova estrutura apresentada.

Os cálculos apresentados levam em consideração os valores executados de janeiro a agosto desse ano, inserindo os valores estimados de gastos com a nova estrutura, e tendo como base o valor do duodécimo estimado para o exercício de 2022, o limite de 70% do duodécimo estaria suportado em junho de 2021, perfazendo o percentual de 65,93%.

Pires do Rio, 13 de setembro de 2021.

DENILSON EYMARD DE CASTRO

Presidente

ALEXANDRE DE ARAUJO SILVA

Assessor Contábil